ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.930, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 7.894/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 7.894/14, que Autoriza desafetação de área, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a desafetar um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com área total de 3.696,59m^2 (três mil, seiscentos e noventa e seis metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), localizado na Rua João E. Kraemer, esquina com a Rua Boaventura Subtil Sobrinho, nesta cidade, na Vila Sommer, no quarteirão formado por mais as Ruas Otto Albino Gerhardt e Elias Francisco de Souza, no setor 05, quadra 168, lote 02, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, 67,00m com a Rua Boaventura Subtil Sobrinho; ao SUL, 27,03m e 44,00m com lote 01 do Município de Carazinho; a LESTE, 27,00m e 45,33m com o lote 01 do Município de Carazinho e a OESTE, 65,00m com a Rua João E. Kraemer, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula n.º 36.777, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2015.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV